



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 458, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

30/08/05
Publicado no Jornal Alvor
Edição n.º 213
Fls. 13
[Assinatura]

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17, DA LEI N.º
325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA: faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 17, da Lei n.º 325/2001, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal
de Meio Ambiente e integrado por 25 (vinte e cinco) membros com direito a voto, e
igual número de suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante
indicação dos respectivos órgãos e entidades que o compõe:*

I – Representantes do Governo Municipal:

Ambiente;
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Planejamento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação

Social;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
h) 01 (um) representante da Fundação Mario Peixoto;
i) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

II – Outros representantes governamentais:

Mensagem 12/05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

a) 02 (dois) representantes da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Mangaratiba.

III – Representantes não governamentais:

a) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z 16;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial;

d) 04 (quatro) representantes de Organizações Não-Governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no Município, sendo 01 (um) de cada entidade;

e) 01 (um) representante de Clube de Serviços;

f) 06 (seis) representantes de Associações de Moradores, sendo um de cada entidade. ”

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de agosto de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Mensagem 12/05